



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 007/1997

Nº047- ANO XXIII -SANTANA DE MANGUEIRA-PB. 16 à 19 de Novembro de de 2021 Pag.01
ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 236/2021

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE PARA FINS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB, no uso de suas atribuições legais conforme legislação vigente especialmente o disposto na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sessão Extraordinária, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente no valor de **R\$ 113.500,00 (cento e treze mil reais)**, para atender as despesas para as quais não existe dotação orçamentária específica no Orçamento corrente para **ATIVIDADES DA SAÚDE COM RECURSOS DE CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO – AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA**.

Parágrafo único. As discriminações do crédito especial no caput deste artigo serão assim distribuídas:

02.050 – SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO

Rubrica: 10 301 1005 1011 - Aquisição de Ambulância e/ou Veículo para Sec. de Saúde

Valor: R\$ 113.500,00 (cento e treze mil reais).

Elementos de Despesas:

4490.52.....R\$
113.500,00

**Total..... R\$
113.500,00**

Fonte de recurso: 1520 – Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados.



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 007/1997

Nº047- ANO XXIII -SANTANA DE MANGUEIRA-PB. 16 à 19 de Novembro de de 2021 Pag.02
ATOS DO PODER EXECUTIVO

Finalidade: AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA 1.4 FLEX 2P 2021.

Art. 2º - Para a cobertura do Crédito autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo único – Fica ainda o Poder executivo municipal autorizado a suplementar o referido projeto, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2021.

Art. 3º - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 4º - Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Santana de Mangueira, Estado da Paraíba, 16 de Novembro de 2021.

NERIVAL INÁCIO DE QUEIROZ
Prefeito constitucional



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 007/1997

Nº047- ANO XXIII -SANTANA DE MANGUEIRA-PB. 16 à 19 de Novembro de de 2021 Pag.03
ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (artigo 16, I, Lei Complementar nº. 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Abertura de crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 113.500,00 (cento e treze mil reais)**, para atender despesas com aquisição de ambulância.

02.050 – SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO

Rubrica: 10 301 1005 1011 - Aquisição de Ambulância e/ou Veículo para Sec de Saúde

Valor: R\$ 113.500,00 (cento e treze mil reais);

Elementos de Despesas:

4490.52.....R\$
113.500,00

**Total..... R\$
113.500,00**

Fonte de recurso: 1520 – Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados.

Finalidade: AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA 1.4 FLEX 2P 2021.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2021:

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos decorrerão de anulação de despesas já consignadas no orçamento.



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 007/1997

Nº047- ANO XXIII -SANTANA DE MANGUEIRA-PB.	16 à 19 de Novembro de	de 2021	Pag.04
--	------------------------	---------	--------

ATOS DO PODER EXECUTIVO

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2022

Sem reflexo, pois as despesas emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2023

Sem reflexo, pois as despesas emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município Santana de Mangueira, Estado da Paraíba, 16 de Novembro de 2021.

NERIVAL INÁCIO DE QUEIROZ
Prefeito constitucional



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 007/1997

Nº047- ANO XXIII -SANTANA DE MANGUEIRA-PB.	16 à 19 de Novembro de	de 2021	Pag.05
--	------------------------	---------	--------

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(artigo 16, II, Lei Complementar nº. 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Abertura de crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 113.500,00 (cento e treze mil reais)**, para atender despesas com aquisição de ambulância.

FONTE DE RECURSOS:

Crédito Especial a ser aberto na LOA 2021, tendo como fonte de recursos provenientes de convênio com o Governo do Estado/Emenda Parlamentar.

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Santana de Mangueira, declaro, para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº. 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura de Crédito Especial para esse fim autorizado.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Santana de Mangueira, estado da Paraíba, 16 de Novembro de 2021.

NERIVAL INÁCIO DE QUEIROZ
Prefeito constitucional



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 007/1997

Nº047- ANO XXIII -SANTANA DE MANGUEIRA-PB. 16 à 19 de Novembro de de 2021 Pag.06

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº237/2021

INSTITUI NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA O PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA - PAI, DESTINADO AOS SERVIDORES DE SEU QUADRO EFETIVO QUE PREENCHAM OS REQUISITOS PARA A APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Camara municipal em sessao ordinaria, **APROVOU**, e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído o **Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI**, destinado aos servidores do quadro efetivo do Município de Santana de Mangueira que preencham os requisitos para a aposentadoria voluntária e integral e/ou estejam em gozo de abono permanência e não venham a atingir a idade para a aposentadoria compulsória no prazo de um ano, na data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal, por decreto, após a análise e constatação de viabilidade orçamentária e financeira, no decurso dos Exercícios Financeiros de 2022 e 2023, reeditar os efeitos integrais deste Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI, para servidores do quadro efetivo que venham implementar os requisitos para aposentadoria voluntária e estejam em gozo de abono permanência, após a data da publicação desta Lei Complementar.



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 007/1997

Nº047- ANO XXIII -SANTANA DE MANGUEIRA-PB. 16 à 19 de Novembro de de 2021 Pag.07
ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 2º - Poderá aderir ao Programa de Aposentadoria Incentivada o servidor efetivo do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira que preencha cumulativamente os seguintes requisitos:

I – estar no efetivo exercício do cargo na data da adesão;

II – preencher, até 31 de dezembro de 2021, os requisitos para a aposentadoria voluntária;

III – aderir formal e expressamente ao PAI, conforme modelo estabelecido no anexo desta lei;

IV – não estar respondendo:

a) a processo administrativo disciplinar;

b) a processo judicial pela imputação de ato ou fato criminoso, ímprobo ou outro que implique a perda do cargo ou restituição de valores ao erário;

Parágrafo único. O servidor que, na data da entrada em vigor desta Lei, preencher os requisitos ora estabelecidos, terá assegurado o direito de aderir ao programa no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após a publicação do decreto regulamentador, podendo o referido prazo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, por ato do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º - A adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada implica:

I - a permanência no exercício das funções do cargo até a data da publicação do ato de aposentadoria; e

II - a irreversibilidade da aposentadoria concedida nos termos desta Lei.

III - a impossibilidade de investidura em outro cargo público na esfera do Poder Executivo, sob qualquer outro regime funcional ainda que de provimento em comissão, a partir da publicação do ato de aposentadoria.



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 007/1997

Nº047- ANO XXIII -SANTANA DE MANGUEIRA-PB. 16 à 19 de Novembro de de 2021 Pag.08

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Parágrafo único - compete à assessoria jurídica do município a análise de cada pedido de adesão para verificação dos aspectos da legalidade e emissão de parecer jurídico conclusivo pelo deferimento ou não no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 4º - O valor do incentivo, de caráter indenizatório, devido ao servidor que aderir ao PAI, será por meio de pecúnia mensal, equivalente a diferença salarial verificada entre o salário líquido do servidor na data da adesão ao PAI e o valor fixado para a aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS, até que complete a idade para aposentadoria compulsória, desprezada a fração se inferior a um ano.

§ 1º - A data do deferimento do pedido de Adesão ao Programa será feita, para fins de cálculo na indenização, a apuração do efetivo tempo de serviço que, apurado em dias, será convertido em anos, considerando o ano civil de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

§ 2º - Para fins de incidência de Imposto de Renda na Fonte e na declaração de rendimentos, serão consideradas como isentas, nos termos da Legislação Federal pertinente, a indenização paga nos termos da Lei.

§ 3º - O pagamento da indenização prevista será efetuado de acordo com os critérios acima estabelecidos mediante parcelas iguais e sucessivas, e não poderá exceder, a primeira parcela, ao prazo de 30 (trinta) dias a contar do primeiro recebimento da aposentadoria perante o INSS.

§ 4º - O valor resultante do percentual calculado no caput será de até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

§ 5º - Os valores correspondentes ao benefício de que trata esta Lei, têm natureza unitária e eventual, não se incorporam, para nenhum efeito, aos proventos de aposentadoria, nem compõem margem de cálculo consignável, nem gera qualquer direito



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 007/1997

Nº047- ANO XXIII -SANTANA DE MANGUEIRA-PB. 16 à 19 de Novembro de de 2021 Pag.09

ATOS DO PODER EXECUTIVO

adquirido ou benefício previdenciário, salvo as retenções de pensão alimentícia decorrentes de ordem judicial.

§ 6º Para os efeitos deste artigo, as frações de ano serão contadas por cálculo duodecimal, considerando-se por inteiro a fração de mês igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Art. 5º - A indenização instituída nesta Lei Complementar não interfere no cálculo dos proventos de aposentadoria a que tiver direito o aderente na forma da legislação.

Art. 6º Os pedidos de adesão ao programa de Aposentadoria incentivada serão classificados pelo recebimento cronológico, segundo listagem formada a partir de análise do órgão gerenciador, e nesta ordem decididos pelo Secretário Municipal de Administração, após parecer conclusivo da assessoria jurídica.

Art. 7º Cabe a Secretaria Municipal de Administração, a Secretaria Municipal de Finanças, definirem a programação dos recursos orçamentário-financeiros destinados ao custeio do Programa de Aposentadoria Incentivada instituído por esta Lei.

Art. 8º Incumbe ao Município de Santana de Mangueira:

I - receber os pedidos de aposentadoria de que trata esta lei, instruí-los, em procedimento sumário, e promover-lhes a análise técnico-jurídica;

II - baixar e publicar os atos constitutivos da decisão proferida no processo.

Art. 9º - O pagamento do incentivo está condicionado ao deferimento da aposentadoria do servidor, pelo órgão previdenciário respectivo, devendo o servidor permanecer no cargo no



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 007/1997

Nº047- ANO XXIII -SANTANA DE MANGUEIRA-PB.	16 à 19 de Novembro de de 2021	Pag.10
---	---------------------------------------	---------------

ATOS DO PODER EXECUTIVO

efetivo exercício de suas funções até a publicação do deferimento do seu pedido de aposentadoria.

Art. 10 - O município de Santana de Mangueira regulamentará através de Decreto o Programa de

Aposentadoria Incentivada - PAI em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 11 - As despesas decorrentes desta Lei Complementar serão suportadas pelas dotações orçamentárias dos orçamentos-programa anuais, podendo ser utilizados recursos do Fundo de Participação dos Municípios, para atender as despesas geradas pelo programa criado por esta lei.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santana de Mangueira, 18 de Novembro
de 2021.

Nerival Inácio de Queiroz
Prefeito Municipal